

INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS
TEMÁTICA NÃO ADMITIDA

Nº Tema: 10	Situação: TRÂNSITO EM JULGADO	Órgão julgador: TRIBUNAL PLENO	
Processo paradigma	0002065-17.2017.8.03.0000	Relatoria: Desa. SUELI PINI	
Assuntos (TPU CNJ):			
Questão submetida à julgamento:	Necessidade ou não de prévia liquidação do <i>quantum debeatur</i>, assim como em relação às condenações da Fazenda Pública em honorários advocatícios nos casos de improcedência das impugnações e das exceções de pré-executividade.		
Ementa do acórdão:	DIREITO PROCESSUAL CIVIL - INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES - PRESSUPOSTO NEGATIVO CONFIGURADO - INADMISSIBILIDADE DO INCIDENTE - 1) A divergência entre entendimentos de juízes do primeiro grau de jurisdição e a jurisprudência do respectivo tribunal não configura controvérsia hábil ao manejo de incidente de resolução de demandas repetitivas - 2) Ausentes os requisitos autorizadores elencados nos incisos I e II do caput do art. 976 do Código de Processo Civil e configurada a hipótese prevista no § 4º do referido dispositivo legal, não há como admitir incidente de resolução de demandas repetitivas.		
Data da distribuição:	Data da inadmissão:	Data da publicação	Data do trânsito em julgado
22/08/2017	21/03/2018	03/04/2018	05/12/2018